

LEI Nº 613/2016

EMENTA: “Concede Abono Salarial aos Servidores Municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Calçado Estado de Pernambuco, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe compete, especialmente o disposto no item III do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Concedido Abono Salarial no valor de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais) aos Servidores da Câmara Municipal de Calçado, que percebem como “Vencimento Base” valor superior ao Salário Mínimo vigente em 2016.

Art. 2º - Fica fixado em R\$: 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), o valor mínimo pago como “Vencimento Base”, aos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Calçado.

Art. 3º - Fica Concedido Abono Salarial no valor de R\$: 50,00 (Cinquenta reais) aos Servidores da Câmara Municipal de Calçado, que percebem como “Vencimento Base” valor inferior ao Salário Mínimo vigente em 2016.

Art. 4º - Fica Criado “GSC - Gratificação de Serviços Contábeis” no valor de R\$: 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), que será concedida por Portaria do Presidente.


Parágrafo Primeiro – A Gratificação criada pelo artigo 4º poderá ser concedida ao Servidor da Câmara que assumir os serviços burocráticos da contabilidade, exceto, os relacionados com a Tesouraria. Dentre outros, inclui-se os serviços de classificação e elaboração de empenhos.

Art. 5º - As despesas de que trata esta Lei obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente ou constantes dos créditos adicionais especiais abertos, e serão custeadas com recursos próprios e recursos provenientes das transferências constitucionais e outras transferências financeiras.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e jurídicos com vigência retroativa a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2016.


José Elias Macena de Lima
Prefeito

CALÇADO

Nossa terra, nossa orgulho.